



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Encaminha-se às Comissões

Para os devidos Pareceres
Em 22, 09 2021

Aprovado na 1ª e 2ª Votação Discussão

Por Unanidade

Sala das Sessões 23.09.2021

Presidente da Câmara M. de Taguatinga - To.

Parecer referente ao Projeto de Lei Legislativo nº 16/2021 Autoria: Edilson Luiz Rocha - Vereador "Autoria o Poder Executivo a estabelecer o Programa que garanta reservatórios de água individuais (caixa d'água) a famílias de baixa renda e garanta melhoria nas condições de abastecimento de água em Taguatinga - To".

Comissão de Constituição Justiça e Redação

EM: 23/09/2021

PARECER Nº 16/2021

Presidente: Carlos José Freire

Relator: Lucas Alves Nascimento

Membro: Esmaelio Pereira da Silva

Comissão de Finanças, O. T., F e Controle

EM: 23/09/2021

Parecer nº 16/2021

Presidente: Fabiola de Oliveira Rodrigues Costa

Relator: Edilson Luiz Rocha

Membro: Carlos José Freire

Comissão De A.T. T .A. D. e Serviços Públicos

EM: 23/09/2021

Parecer 16/2021

Presidente: Lucas Alves Nascimento

Relator: Valdenor Melo Barreto

Membro: Luiz Araujo de Jesus

Comissão de E., C., D., e Meio Ambiente

EM: 23/09/2021

Parecer 16 /2021

Presidente: Edilson Luiz Rocha

Relator: Cleanto Ribeiro Martins

Membro: Fabiola de Oliveira Rodrigues Costa



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

PROJETO DE LEI Nº 016/2021 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTABELECEER PROGRAMA QUE GARANTA RESERVATÓRIOS DE ÁGUA INDIVIDUAIS (CAIXA D'ÁGUA) A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E GARANTA MELHORIA NAS CONDIÇÕES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM TAGUATINGA”.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Viemos respeitosamente a presença de Vossa Excelência, e demais Vereadores desta Casa de Leis, nos termos do Regimento Interno, Art. 127, os vereadores que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e após os trâmites regimentais, ouvido o Douto Plenário, apresentar, para que seja apreciado, discutido e votado para ser encaminhado ao Prefeito Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar programa para instalação de reservatórios de água (caixas d'água) ou cisternas em residências de famílias consideradas de baixa renda devidamente cadastradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social no CadÚnico, como forma de amenizar as constantes situações de desabastecimento no município.

§1º - Entende-se como famílias de baixa renda para efeitos desta lei os núcleos familiares com renda de até três salários mínimos ou famílias que recebam até meio salário mínimo por pessoa.

§2º - As caixas d'água de trata esta lei terão capacidade de armazenamento de 500 litros. Conforme recomendação da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), esta é a quantidade suficientes para atender às necessidades dos moradores de uma residência por 24 horas de desabastecimento.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Art. 2º - A presente lei atende ao que estabelece a Constituição Federal, de 1988, e a Lei Federal 11.445/2007, que caracteriza o saneamento básico como direito assegurado a todo cidadão. Sendo está uma responsabilidade do município.

Art. 3º - A definição pela instalação de reservatórios de água ou de cisternas ficará sujeita a estudo de viabilidade técnica por parte do corpo técnico da administração municipal, considerando:

I - Instalação de reservatório (caixa d'água) como prioritária em áreas urbanas onde exista rede de abastecimento de água.

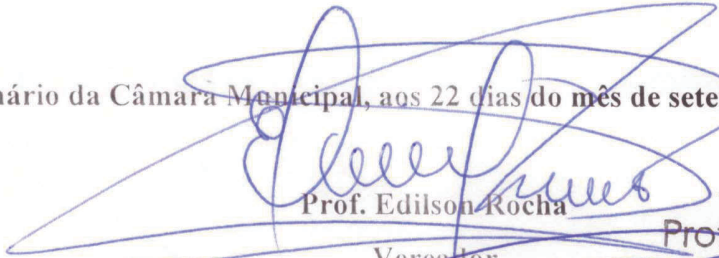
II - Construção de cisterna para acúmulo de água da chuva, prioritária em localidades rurais, onde não haja rede de abastecimento de água regular.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei, que entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

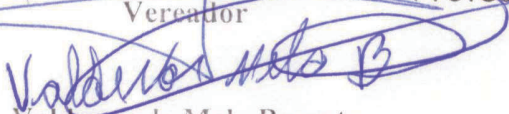
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Plenário da Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de setembro de 2021.


Prof. Edilson Rocha

Vereador

Vereador
Professor Edílson


Valdenor de Melo Barreto

Vereador